

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



CONTRATO Nº 20250063

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-
AÇU E INNOVE CONSTRUTORA LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES
SEGUINTEs.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Três Poderes, Nº 738, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.196.530/0001-70, representado pelo(a) Sr(a). CARLOS ANTÔNIO VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 159.131.121-72, residente na R. PROJETADA S/N, e de outro lado a licitante INNOVE CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 50.024.923/0001-51, estabelecida na AV. DIONISIO BENTES S/Nº, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por CLAUDIO VICTOR SANCHES E SANCHES, residente na RUA TSURUZAKI, 112, QUATRO BOCAS, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, portador do(a) CPF 012.557.402-99, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9-2024-0305001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, PARA UTILIZAÇÃO PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-0305001.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013543	INTERRUPTOR SIMPLES C/ PLACA - Marca.: TRAMONTINA Interruptor simples com placa, bivolt, produzido em plástico ABS. Para caixa 4x2	UNIDADE	30,00	7,500	225,00
013574	CONECTOR P/ HASTE TERRA 1/2 - Marca.: TAF Conector para haste terra em cobre na bitola 1/2	UNIDADE	40,00	11,650	466,00
013587	DISJUNTOR BIPOLAR 40A - Marca.: ELGIN Disjuntor bipolar 40A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	34,900	349,00
013588	DISJUNTOR BIPOLAR 50A - Marca.: ELGIN Disjuntor bipolar 50A, com selo do INMETRO	UNIDADE	10,00	33,900	339,00
013637	CABO PP 3x1,5 750V - Marca.: COBRECOM Cabo PP 3x1,5 750V, cabo de 3 vias flexível na bitola 1,5 milímetros com capa externa, normatizado com selo do INMETRO	METRO	100,00	3,500	350,00
013650	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES - Marca.: ELGIN Disjuntor tripolar 50A, com a tensão de 240V a 440V, com selo do INMETRO.	UNIDADE	10,00	68,900	689,00
013661	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO - Marca.: STECK Fita isolante uso profissional de de Alta Fusão, isolamento primária de fios, cabos, emendas, terminais e terminações com classe de tensão de até 69.000V. 19MMX10MT.	UNIDADE	50,00	46,110	2.305,50
014617	BOTÃO VERMELHO 1na - Marca.: AUTACK	UNIDADE	10,00	30,900	309,00
014650	CAPACITOR DE PARTIDA 270X324 220V - Marca.: JL Capacitor de partida 270 x 324x 220v.	UNIDADE	15,00	57,820	867,30

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu



014686	CONTATOR TRIPOLAR 9A 220V - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	20,00	39,400	788,00
014687	CONTATOR TRIPOLAR 12A 220V - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	20,00	39,000	780,00
014688	CONTATOR TRIPOLAR 18A 220V - Marca.: T6A	UNIDADE	20,00	40,900	818,00
014690	CONTATOR TRIPOLAR 25A 220V - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	20,00	62,400	1.248,00
014691	CONTATOR TRIPOLAR 32A 220V - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	20,00	75,100	1.502,00
014692	CONTATOR TRIPOLAR 38A 220V - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	20,00	161,050	3.221,00
014698	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	10,100	50,50
	Disjuntor Monopolar 10A, com selo do INMETRO				
014699	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	10,320	51,60
	Disjuntor Monopolar 16A, com selo do INMETRO				
014700	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	10,320	51,60
	Disjuntor Monopolar 20A, com selo do INMETRO				
014701	DISJUNTOR MONOPOLAR 32A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	10,320	51,60
	Disjuntor Monopolar 32A, com selo do INMETRO				
014702	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	12,860	64,30
	Disjuntor Monopolar 40A, com selo do INMETRO				
014703	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	5,00	12,860	64,30
	Disjuntor Monopolar 50A, com selo do INMETRO				
014707	DISJUNTOR BIPOLAR 63A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	29,900	299,00
	Disjuntor bipolar 63A, com selo do INMETRO				
014711	DISJUNTOR TRIPOLAR 32A - Marca.: ELGIN	UNIDADE	10,00	49,250	492,50
	Disjuntor tripolar 32A, com selo do INMETRO				
014712	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca.: ELETROMAR	UNIDADE	10,00	56,900	569,00
	Disjuntor tripolar 40A, com selo do INMETRO.				
014717	DISJUNTOR TRIPOLAR 250A - Marca.: METALTEX	UNIDADE	3,00	384,500	1.153,50
	Disjuntor tripolar 250A, com selo do INMETRO				
014718	DISJUNTOR TRIPOLAR 300A - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	3,00	764,000	2.292,00
	Disjuntor tripolar 300A, com selo do INMETRO				
014795	PÁRA-RAIO PARA ALTA TENSÃO 13,5 KV - Marca.: BALESTR	UNIDADE	1,00	181,300	181,30
014805	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 1,5 CV TRIF -	UNIDADE	2,00	945,000	1.890,00
	Marca.: MERITU				
014806	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 2,0 CV TRIF -	UNIDADE	15,00	1.412,000	21.180,00
	Marca.: MERITU				
014809	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 5,5 CV TRIF -	UNIDADE	15,00	2.000,000	30.000,00
	Marca.: MERITU				
014811	QUADRO DE COMANDO, PARTIDA DIRETA, DE 10,0 CV TRIF -	UNIDADE	1,00	1.880,000	1.880,00
	Marca.: MERITU				
039908	RELÉ TÉRMICO 15-23 - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	99,900	499,50
	Relé térmico 15-23 amperes.				
039909	RELÉ TÉRMICO 22-32 - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	119,900	599,50
	Relé térmico 22-32 amperes.				
039911	RELÉ TÉRMICO 25-40 - Marca.: WEG	UNIDADE	5,00	135,500	677,50
	Relé térmico 25-40 amperes.				
039921	TERMINAL MACHO 4MM - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	50,00	0,910	45,50
039922	TERMINAL DE ENCAIXE 4MM - Marca.: GUEPAR	UNIDADE	50,00	1,400	70,00
040170	CAPACITOR PERMANENTE 25uF 400V - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	29,500	442,50
040171	CAPACITOR PERMANENTE 30uF 400V - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	31,900	478,50
040172	CAPACITOR PERMANENTE 35uF 400V - Marca.: WEG	UNIDADE	15,00	34,200	513,00
040189	DISJUNTOR MOTOR 32..40A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	169,400	1.694,00
040190	DISJUNTOR MOTOR 50..65A - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	202,400	2.024,00
051868	CHAVE FUSÍVEL BASE C 10KA 15KV - Marca.: MAURIZIO	UNIDADE	3,00	388,700	1.166,10
052377	LÂMPADA MISTA DE 250W - Marca.: DOW	UNIDADE	60,00	54,000	3.240,00
	Lâmpada mista 250w x 127v				
117243	CABO FLEXÍVEL 95MM - Marca.: MEGATRON	METRO	200,00	114,740	22.948,00
	Cabo cobre flexível na seção nominal 95,0mm, para até 750V.				
117246	CABO FLEXÍVEL 185MM - Marca.: MEGATRON	METRO	200,00	173,620	34.724,00
	Cabo cobre flexível na seção nominal 185,0mm, para até 750V.				
117247	CABO FLEXÍVEL 240MM - Marca.: CORFIO	METRO	100,00	249,600	24.960,00
	Cabo cobre flexível na seção nominal 240,0mm, para até 750V.				
117255	CABO QUADRIPLEX 95MM - Marca.: MEGATRON	METRO	300,00	64,740	19.422,00
	Cabo de Alumínio Quadruplex 95mm, 3 fase preto, cinza, vermelho + neutro nu.				
117261	CHAVE BOIA 15A - Marca.: MARGIRIUS	UNIDADE	15,00	29,000	435,00
	Chave de nível tipo boia para controle do nível de água em caixas d'água, poços, cisternas etc. 15 amperes.				
117263	CONTATOR TRIPOLAR 180A 220V - Marca.: T80	UNIDADE	15,00	1.460,000	21.900,00
117268	HASTE TERRA 2,00M X 1/2" COBREDA - Marca.: JVR	UNIDADE	30,00	26,500	795,00
	Haste terra em cobre, tamanho: 1/2" X 2 metros. Seu núcleo de aço carbono e revestimento de cobre por eletrodeposição.				
117286	ELETRODUTO ROSCÁVEL 3" - Marca.: AMANCO	UNIDADE	5,00	77,900	389,50
	Eletroduto antichamas PVC roscável de 3" x 3 metros.				
117325	CABO DE COBRE NU 35,0MM - Marca.: COBRECUM	METRO	50,00	45,000	2.250,00
	Formado por 7 fios de cobre nu, sólido, eletrolítico encordoamento classe 2, tempera mole.				

VALOR GLOBAL R\$ 213.801,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela **CONTRATANTE** ou a quem tiver poderes, para



- fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
 - c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
 - d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
 - e) receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
 - f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
 - g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 9-2024-0305001 e seus respectivos anexos;
- b) Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Tomé-Açu/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉAÇU;
- c) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- d) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- e) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- f) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- g) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas de correntes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;



- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme Lei Federal n.º 14.133/21;
- 4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;
- 4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir de 06 de Janeiro de 2025 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração



Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em até 10 (dez) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3. Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.

7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;

7.8. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de



dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;

7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;

7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;

7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser revistos, em conformidade com o art. 124, "d", da Lei nº 14.133/21, devidamente analisada pela Administração.

8.2. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato ou em documento apartado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

9.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

9.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.



9.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA** apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o terceiro dia útil de atraso, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 03 (três) dias úteis na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU** que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Tomé-Açu/PA para o exercício vigente:

11.2. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0205.175120013.2.028 Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, Classificação econômica



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 213.801,60.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. A CONTRATADA irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, na (s) seguinte(s) condições:

12.1.1 - Os materiais elétricos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade do Departamento de Água e Esgoto de Tomé-Açu - DAE, no Departamento de Compras do município, situado na Rodovia PA140 km 08, s/nº, Residencial Ipitinga, Tomé Açu/PA, para recebimento e aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento.

12.1.2 - Os produtos deverão ser entregues em parcelas, de acordo com a so licitação de cada secretaria demandante, a qual formulará o pedido através de nota de empenho, ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, devendo a contratada fazer a entrega no prazo de até 10 (dez) dias corridos, mediante apresentação da requisição.

12.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela secretaria demandante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.1.4. Caso o material entregue esteja em desacordo com este termo, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas nos arts. 137 ao 139, da Lei Federal n.º 14.133/21, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

13.2. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-0305001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo à Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e pelas condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 9-2024-0305001 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado em meio eletrônico Oficial e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de TOMÉ-AÇU (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 06 de Janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70
CONTRATANTE

INNOVE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ 50.024.923/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____